

MAQUILA VIV OMOLOGICA, SE ENTREGOU
 EM MÃO MERCADO MAS SUA GRAÇA ME ALCANÇOU
 E ME SENDO AO SEU AMOR

1º LUAU EL SHADDAI

INGRESSO: R\$ 10,00

30 DE JULHO AS 19:00

CAMPO DO PEU - PARANAPANEMA

Diretor: Edeimar Del Grossi

JORNAL REGIONAL SEMANAL

56 anos

www.oregionaljornal.com.br

NOVA ESPERANÇA
 Fundado em 03/04/60 - Ano 56 Nº 2831
 Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
 Telefone (44) 9111-1871

COLORADO
 Fundado em 25/12/76 - Ano 40 Nº 1918
 Rua Dep. Branco Mendes nº 549
 Telefax - (44) 3323-2543
 contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 06 páginas

Nova Esperança, Quarta-feira, 06 de Julho de 2016

Santa Inês realiza repovoação do Lago de Taquaruçú com espécies de peixes nativas em parceria com a Duke Energy

A pedido da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria do Meio Ambiente a DUKE ENERGY realizou a soltura de mais de 90.000 alevinos de Corimba, peixe nativo do Rio Paranapanema,

no dia 21 de junho.

O Projeto nasceu devido à dificuldade de algumas espécies, que sofrem com as barragens. O problema acontece com alguns peixes de piracema, como por

exemplo: O dourado, o pacu, o corimba, entre outros.

Com as barragens, eles não conseguem subir contra a correnteza do rio, o que dificulta sua reprodução.

A Soltura foi realizada no Condomínio, Marinas do Paranapanema, atendendo um pedido antigo da comunidade e reforçado pelo novo Síndico do condomínio Mauro Franchini.

A soltura foi prestigiada pelos alunos da Rede Municipal de Ensino: Escola Municipal Hilda Teixeira Coutinho e Escola Municipal do Campo Dr. Vespertino Pimpão do povoado de Imbiassaba com os professores e demais funcionários.

Moradores do condomínio

também participaram da soltura e destacaram a importância do evento. Para o morador Agnaldo de Oliveira, "Estamos todos de parabéns, pois além de repovoar o Rio estamos realizando uma Educação Ambiental" com todas essas crianças que irá refletir positivamente no futuro.



Contaçõ de Histórias em Santa Inês

"Mas na profissão, além de amar tem de saber. E o saber leva tempo pra crescer" Rubem Alves

Dando continuidade ao programa de Incentivo à leitura, desenvolvido pelas escolas municipais de Santa Inês sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação foi apresentado no dia 16 de junho o espetáculo:

"A Menina e o Pássaro Encantado", de Rubens Alves, em parceria com a Duke Energy. Contadores de histórias da Companhia Teatro de Tábuas apresentaram a todos com a apresentação de histórias do grande escritor RUBEM ALVES para as crianças do Ensino Fundamental, séries iniciais da sede do município e para o povoado de Imbiassaba e uma Oficina para professores, educadores e auxiliares educacionais.

O espetáculo complementa as ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do projeto de Incentivo à Leitura em todas as escolas da rede municipal

As avaliações periódicas aplicadas pela Secretaria de Educação, tem demonstrado que a disciplina de Português é a disciplina que apresenta maior defasagem por parte dos alunos; Em função dessa defasagem foi desencadeado todo um trabalho de melhoria na qualidade de educação e a LEITURA é o principal Projeto.

A professora Maria Aparecida de Paula Pinto, professora do quinto ano diz que já está percebendo a melhora dos alunos na disciplina, além de estarem adquirindo o gosto pela leitura.

A coordenadora da biblioteca Municipal Elaine Monteiro procura deixar todos os alunos à vontade para escolherem seus livros, sem a preocupação da organização. "Dessa forma eles ficam mais à vontade para escolherem os títulos que melhor lhes convêm" afirma à coordenadora.



Dia 17 de Julho de 2016

5ª **Cavalgada**

da amizade

REALIZAÇÃO AAIP COMITIVA DA AMIZADE

Profetura e Câmara Municipal do Paranapoema

Almoço Livre para Participantes em Cavalos

Informações (44) 9124-2187

Torneio de **SINUCA** Bar do Mikinho

1º Lugar - Troféu + R\$ 500,00 + Taco de Sinuca Profissional

2º Lugar - Troféu + R\$ 200,00

3º Lugar - Troféu + R\$ 100,00

Taxa de Inscrição R\$ 25,00

Inscrições até dia 08/07

Maiores Informações: 044 9164-5526 vivo

044 9877-1252 TIM

ITAGUAJÉ-PR

10/07/2016 Início às 10h da manhã

aguardamos sua equipe para o

1º CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE Futebol DE CAMPO SANTA INÊS PARANÁ

de 17 de Julho a 18 de Setembro / 2016

10 DOMINGOS

PREMIAÇÃO

Equipe Campeã R\$ 3.500,00 (TROFÉU E MEDALHAS)

Equipe Vice-Campeã R\$ 2.000,00 (TROFÉU E MEDALHAS)

Artilheiro R\$ 250,00 (TROFÉU)

Goleiro menos vazado R\$ 250,00 (TROFÉU)

REALIZAÇÃO Prefeitura Municipal de Santa Inês - PR

INSCRIÇÕES: (44) 9962-6835

2ª CORRIDA PEDESSERE POLÍCIA MILITAR 2016 COLOMADO-PR

5 e 10 KM

17 DE SETEMBRO

FEMININO E MASCULINO

Valores R\$ 30 R\$ 40

KIT 5 COM CAMISETA EXCLUSIVA

TROFÉUS POR CATEGORIA*

LARGADA: 18h00 (Em frente ao Coloredo Country Club)

*Exceção para a prova de 10km

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: WWW.ASSessorCOR.COM.BR (44) 3323.3414

2ª CIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

Ofício Circular nº 06/2016 Comb.

São Jorge do Ivaí, 30 de Junho de 2016

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 de Março de 1997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de São Jorge do Ivaí, da liberação dos seguintes recursos Federais:

Origem do Recurso Federal Recebido:	Data:	Valor R\$
F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios	10.06.2016	209.721,92
Idem	20.06.2016	147.237,62
Idem	30.06.2016	151.558,99
Salário Educação	14.06.2016	14.371,15
C.E.X.	03.06.2016	11.723,03
F.N.A.T.E.	03.06.2016	1.635,01
Royal Petro	15.06.2016	79,64
Fundeb	01 A 30.06.2016	165.165,90
Teto Epidemiológico	17.06.2016	1.955,10
P.A.B. Piso de Atenção Básica Fixa	08.06.2016	11.929,67
Programa Saúde Bucal	02.06.2016	2.230,00
Programa Agente Comunitário de Saúde	03.06.2016	10.140,00
Programa Saúde da Família	02.06.2016	4.000,00
Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade	02.06.2016	1.700,00
Merenda	03.06.2016	7.122,00
Brasil Carinhoso	09.06.2016	2.653,43
F.N.A.S.B.L.G.B.F.	24.06.2016	1.430,00
F.N.A.S.G.S.U.A.S.	13.06.2016	3.000,00
I.T.R.	30.06.2016	31,93
Fundo Especial	27.06.2016	4.936,88
ICMS-Desoneração	30.06.2016	3.322,08

Sendo o que se apresenta para o momento, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

Marcos Grazzotto Neto
Tesorero

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no caput do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de utilidade doméstica e demais materiais para o desenvolvimento das oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos, dos trabalhos com os grupos da comunidade de São Jorge do Ivaí, no valor total R\$ 7.158,92 (sete mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), tudo de conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, em 01 de julho de 2016.

Suelen Panont-Barbosa Crubelati
Diretora de Unidade Promoção Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de SUELEN PANONT BARBOSA, Diretora de Unidade de Promoção Social, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

São Jorge do Ivaí, 01 de julho de 2016.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
(para fins de publicação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: MASTER DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de utilidade doméstica e demais materiais para o desenvolvimento das oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos, dos trabalhos com os grupos da comunidade de São Jorge do Ivaí.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.158,92 (sete mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.006.08.243.0009.6.092 - Manter o Programa Semeando o Futuro
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
12.005.08.244.0009.2.187 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
3.3.91.32.00.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
VIGÊNCIA: de 90 dias, após publicação do extrato do contrato.
DATA: 01/07/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 06/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: HBV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP.
OBJETO LOTE 01: Elaboração do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP do Estádio Municipal, situado na Rua José Ferreira Castilho, nº 650, quadra 26, Centro, Município de São Jorge do Ivaí, incluindo projeto técnico, memorial descritivo, quantitativo de materiais, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (emissão e recolhimento) e aprovação no Corpo de Bombeiros.
Valor: R\$ 3.683,00 (três mil seiscentos e oitenta e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.001.26.122.0003.2.022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo - SEOTURB.
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Vigência: 360 dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato.
DATA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 06/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: SRM - GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME.
OBJETO LOTE 01: Elaboração de projetos de infraestrutura e projetos ambientais do Conjunto Habitacional Professor Nelson Cavichioili, a ser executado no Lote nº 06/3-A-A, Gleba Andará, Município de São Jorge do Ivaí, incluindo dimensionamento dos sistemas, projetos técnicos e memoriais descritivos, orçamento elaborado com base na planilha SINAPI fornecida pela Caixa Econômica Federal, cronograma físico-financeiro e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (emissão e recolhimento), sendo:
• Projeto de rede de distribuição de água;
• Projeto de galerias de águas pluviais;
• Plano de Controle Ambiental da rede de galerias - PCA;
• Projeto de esgotamento sanitário compreendendo rede, estação elevatória incluindo projeto civil, elétrico e estrutural com sondagem SPT (1 furo) e substituição de aproximadamente 500 metros de rede existente incluindo levantamento topográfico e processos de serviço de passagem.
Valor: R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.001.26.122.0003.2.022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo - SEOTURB.
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Vigência: 360 dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato.
DATA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
(PARA FINS DE PUBLICAÇÃO)
-Errata-

PREÇO PRESENCIAL Nº 25/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2015
OBJETO: 1º Termo aditivo de valor à ata de registro de preços com relação a aquisição de pneus da empresa MODELO PNEUS LTDA., CNPJ/ME nº 94.510.682/0001-26.
VALOR: R\$ 20.752,14 (vinte mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) (valor correto)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8666/93
DATA: 28 de junho de 2016 (data correta)

DECRETO Nº 076/2016

SÚMULA: Constitui comissão especial de avaliação objetivando a avaliação do lote de terra sob o nº 125/D-1, localização na Gleba do Ribeirão Andará, com área de 0,0632231 alqueires paulista, correspondente a 0,153 ha, iguais a 1530 m², de propriedade deste Município conforme Matrícula 14.975 do CRI de Mandaguáçu, no Perímetro Urbano do Município de São Jorge do Ivaí - PR.

O Sr. ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art. 1.º Fica constituída pelo Srs. JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, JOSÉ OSWALDO CAMILO BIONDO E EDILSON PAVONI, comissão especial de avaliação, objetivando promoverem a avaliação, para fins de alienação do imóvel Urbano, de propriedade do Município de São Jorge do Ivaí, localizado neste município de São Jorge do Ivaí:

LOTE DE TERRA SOB O Nº 125/D-1, LOCALIZAÇÃO NA GLEBA DO RIBEIRÃO ANDARÁ, COM ÁREA DE 0,0632231 ALQUEIRES PAULISTA, CORRESPONDENTE A 0,153 HA, IGUAIS A 1530 M², DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO CONFORME MATRÍCULA 14.975 DO CRI DE MANDAGUAÇU, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR

"Partindo de um marco cravado à beira da Rua José Koritaki, na divisa com o lote nºs 125, 126, 127 e 128 (remanescente) segue no rumo NE 77º26' por 30 metros, até o marco seguinte; a partir deste, rumo SE 12º34', segue por 51 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 125/D (remanescente), seguindo por esta divisa no rumo SO 77º26' por 30,00 metros, até um marco semelhante aos outros, cravado na beira da Rua José Koritaki; e finalmente, confrontando com a referida rua, segue rumo 12º34' com 51 metros até o ponto de partida."

Parágrafo Único. A comissão de que diz respeito o caput deste artigo será presidido pelo Sr. José Quirino dos Santos e secretariado pelo Sr. Edilson Pavoni.

Art. 2.º Finalizado os trabalhos de que diz respeito o artigo anterior, a comissão deverá elaborar o correspondente laudo de avaliação e enviá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que homologará.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 28 de junho de 2016.

André Luis Bovo
Prefeito

DECRETO Nº 077/2016

SÚMULA: Homologa o Laudo de Avaliação expedido pela comissão especial de avaliação nomeada através do Decreto Municipal nº 076/2016 de 28 de junho de 2016, com relação ao imóvel de propriedade do Município de São Jorge do Ivaí, constituído lote de terra sob o nº 125/D-1, localização na Gleba do Ribeirão Andará, com área de 0,0632231 alqueires paulista, correspondente a 0,153 ha, iguais a 1530 m², de propriedade deste Município conforme Matrícula 14.975 do CRI de Mandaguáçu, no Perímetro Urbano do Município de São Jorge do Ivaí - PR.

O Sr. ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art. 1.º Homologa, para que surta os devidos e legais efeitos, o laudo de avaliação expedido pela comissão especial de avaliação nomeada através do Decreto Municipal nº 076/2016 de 28 de junho de 2016, com relação ao imóvel de propriedade do Município de São Jorge do Ivaí, constituído pelo lote de terra sob o nº 125/D-1, localização na Gleba do Ribeirão Andará, com área de 0,0632231 alqueires paulista, correspondente a 0,153 ha, iguais a 1530 m², de propriedade deste Município conforme Matrícula 14.975 do CRI de Mandaguáçu, no Perímetro Urbano do Município de São Jorge do Ivaí - PR, pelo seguinte valor R\$90.000,00 (noventa mil reais)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 29 de junho de 2016.

André Luis Bovo
Prefeito

DECRETO Nº 080/2016

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.º Fica Exonerada a pedido, a Servidora ROSA SUELI PEREIRA ROSSINI, portadora do CPF nº 602.442.679-87, ocupante do cargo de Assistente de Saúde, Regime Estatutário, constante do Quadro de Pessoal Efetivo desta municipalidade, em razão da sua **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pelo INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, benefício nº 614 625 294-1 a partir de 05 de julho de 2016.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 de julho de 2016.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 081/2016

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.º Fica Exonerado a pedido, o Servidor VALDOMIRO MARQUES DA COSTA, portador do RG. nº 3.919.463-5, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Padrão 05, Regime Estatutário, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do SAMAE, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 de julho de 2016.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado, o Sr. VALDOMIRO MARQUES DA COSTA, no Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO SAMAE - símbolo CF, constante do Quadro de Pessoal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, conforme Lei Municipal nº 007/2013.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 02 dias do mês de julho de 2016.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 074/2016

O Sr. JANILSON MARCOS DONASAN, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder LICENÇA ESPECIAL aos servidores: ALEX ANIS, RG. 5.757.883-1-PR., AMARILDO LUIZ VIEIRA, RG. 3.238.740-PR., BENEDITA SCARABELI CALVO, RG. 4.673.872-1-PR., CLAUDENICE MACIEL DOS SANTOS CRUZ, RG. 4.831.803-7-PR., GISELDA CRISTINA BORSATO MULATI, RG. 5.730.897-4-PR., GUSTAVO JOSÉ SAVOLDI, RG. 6.242.259-9-PR., JEAN CARLOS DO CARMO ROSADA, RG. 9.627.807-1-PR., ODAIR APARECIDO DA SILVA, RG. 6.061.728-7-PR., ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS, RG. 7.568.013-9-PR., SUELI APARECIDA MULATI DRAGUNSKI, RG. 5.172.623-5-PR., e VANDERLEI ORTEGA, RG. 4.650.809-2-PR., para concorrerem a cargo eletivo em 02 de outubro de 2016, conforme amparo no art. 108, VIII, da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 02 de julho a 03 de outubro do corrente ano.

Registre-se e Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE JULHO DE 2016.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº083/2016

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema - Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER férias regulamentares a que tem direito o funcionário LUCIMAR SEVERINO DA SILVA, portadora do CPF Nº220.241.428-26, RG Nº.34937247-0 PR, CHEFE DE MEIO AMBIENTE, no período de aquisitivo de 01.04.2014 à 31.03.2015 a partir de 11 de julho de 2016, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92, 23de Novembro de 1992.(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema-Paraná em 04 de julho de 2016.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

LUCIMAR SEVERINO DA SILVA
FUNCIONÁRIA

DECRETO Nº 40/2016

SÚMULA: Nomeia a Senhora Vilma Vieira Antunes dos Santos, para ocupar cargo na Divisão de Urbanismo e dá outras providências.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ART. 1.º - Fica Nomeada a Senhora Vilma Vieira Antunes dos Santos, inscrita no CPF nº 805.828.209-87 e Cl. RG nº 4.119.184-8 SSP/PR, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Urbanismo.

ART. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranapoema, 01 de Julho de 2016.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº.35/2014, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DO MUNICÍPIO - medicamentos A - Z pela tabela Inditec. decorrente de Pregão nº 17/2014, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a CLASMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 01.328.535/0001-59. aditivam o contrato com término 24/06/2016 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivos do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de junho de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 998 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179
CEP 87170-000 e-mail: camaraourizona@bol.com.br

PORTARIA Nº 004/2016

Súmula: Fica nomeada para ocupar a função de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, Natalie Matias Camilo.

ALAN FABRÍCIO NASRALLAH, Vereador Presidente da

Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Resolve.

Art. 1º Nomear NATALIE MATIAS CAMILO, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil n.º 60.683, portadora da CI/RG n.º 9.044.474-3, SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 055.857.899-37, para a função em comissão de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, em caráter discricionário, com remuneração descrita no símbolo de Cargo Comissionado nível CC-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2016.

Edifício da Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2016.

ALAN FABRÍCIO NASRALLAH
Presidente

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

Atalaia G&G Móveis Auto Posto Flórida Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte Auto Posto A Jato Livraria do Tio Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado Supermercado Ramos - Jardim Caii Distrito de Alto Alegre SuperMercado Casquinha Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana Floraí Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Floraí Inajá Panificadora e Confeitaria União Farmácia Santa Inês Itaguajé Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor	Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Pão de Mel Banca de Revista Nova Esperança Ourizona Merceria Itaipu Paranacity Lanchonete do Roberto Panificadora Primor Paranapoema Auto Posto Paran Panificadora Evangelista Michel Cabelreiro Panificadora 2 Irrmãos Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão Marinas do Paranapanema São Jorge do Ivaí Farmácia Popular Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor Auto Posto Garoto Panificadora Uniflor Lanchonete e Restaurante O Caseiro Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho
---	--

JORNAL REGIONAL
SEMANAL

Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960

Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria)
Telefone: 9111-1871 - Telefex: (44) 3252-1177
E-mail: jornalregional@homenet.com.br
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcides Odair Polo - Colorado
Antonio Viotoreti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Diário do Noroeste - Paranavai
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria Veiculada, sem prévia autorização da Direção, Desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.



LEI Nº 1163/2016

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017 (LDO), e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
II- as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, da STN, DOU de 22.06.2011, S. 1, ps. 39 e 40.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentro os sugeridos pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014 - STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativos III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuada, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Associações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e 219/2004 e alterações posteriores, o qual deverá estar anexado os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Associações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agrícola; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal elaborará Decreto de Crédito Adicional Suplementar, anulando recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas pertencentes às demais Unidades Orçamentárias.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas, e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício e para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares:
I - relativos aos grupos de natureza de despesa:
a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da dívida; e
c) amortização da dívida.
II - destinadas aos pagamentos:
a) de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) de despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

III - os provenientes de excesso de arrecadação de receitas não previstas no orçamento vigente, e quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

IV - os provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

V - os provenientes de Operação de Crédito suplementados no exercício de 2017.

§ 2º - A realização das despesas, excluídas as constantes do § 2º do artigo anterior, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas.

§ 3º - Os créditos suplementares e especiais que forem abertos no decorrer do exercício financeiro de 2017, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

§ 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 5º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A Mensagem de Encaminhamento da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária conterá o demonstrativo de Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2017.

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da

LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido em cada instrumento de convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congênera celebrado em regime de colaboração às entidades privadas sem fins lucrativos e, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) e na Resolução nº 46 de 12 de junho de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para despesa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 38 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar acordos de parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional, através de seus órgãos da administração direta e indireta, para o pagamento:
I - de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
II - dos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
III - dos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 43 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excetuando:
I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I - redução de investimentos programados com recursos próprios.
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - redução de gastos com combustíveis;
V - redução de investimentos programados com recursos próprios.

§ 2o. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá o previsto no Artigo 71 da LRF e os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, previsto no Artigo 19 da LRF.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF), ou poderá adotar banco de horas, no âmbito do serviço público municipal, mediante lei autorizativa.

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação das despesas com horas-extras;
II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

IV - eliminação de vantagens e gratificações concedidas a servidores;
Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, promover a educação, cultura, esporte, turismo, conservação dos recursos naturais e educação ambiental, bem como da promoção do social, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo

do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo evento atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços e aquisição de materiais de consumo de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, em 05 de Julho de 2016.

Valdir Antônio Turcato

Prefeito de Santo Inácio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVENIÊNCIAS 2017

Table with columns: Descrição, Valor, Proveniências, Valor. Rows include Despesas Judiciais, Restos a Receber, etc.

DEMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS 2017

Table with columns: Descrição, Valor, Proveniências, Valor. Rows include Provisão de Encargos, Provisão de Reserva, etc.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2017

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

Table with columns: Especificação, Valor, Variação. Rows include Receita Total, Receita Primária, etc.

(Continuação da página anterior)

Transferecia de recursos do Fundo Nac. da Assistencia Social. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Transferecia de recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Transferecia Financeira - ICMS Desoneracao. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Outras Transferecias. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Cota-parte do ICMS. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Cota-parte do IPVA. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Cota-parte do IPI/Exportacao. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

CIDE. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Outras Participacoes nas Receitas dos Estados. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Transferecias da Compensacao Financeira. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Transferecias Rec Estado - Programas de Saude. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Outras Transferecias dos Estados. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Transferecias do FUNDEB. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Transf. Convênios da União e suas Entidades. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Transf. de Instituições Privadas. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Multas e Juros de Mora. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Indenizacoes e Restituicoes. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Receita da Divida Ativa. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Receitas Diversas. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Juros e Encargos da Divida. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Outras Despesas Correntes. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Investimento. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Inversões Financeiras. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Amortizacao da Divida. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Reserva de Contingencia. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Reserva de Contingencia do RPPS. METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Nota: Os valores trazidos para a Reserva de Contingência foram valor calculado em 1% da receita do Município conforme enquadramento legal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR 2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) META PREVISAO em 2015 META REALIZADA em 2015

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) VALORES E PROJECCOES CORRETORES

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) PATRIMONIO LIQUIDO 2015 2016 2017 2018 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUCAO DO PATRIMONIO LIQUIDO 2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) PATRIMONIO LIQUIDO 2015 2016 2017 2018 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS OBRIGACAO E APLICACAO DOS RECURSOS ORÇAMENTAIS COM A ALEIACAO DE ATIVOS 2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) SÓCIO FINANCEIRO 2015 2016 2017 2018 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) EVENTOS VALOR PREVISTO PARA 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

AMF - Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

AMF - Tabela 11 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

AMF - Tabela 12 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

AMF - Tabela 13 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

AMF - Tabela 14 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

AMF - Tabela 15 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

AMF - Tabela 16 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

AMF - Tabela 17 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

AMF - Tabela 18 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

AMF - Tabela 19 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) METAS ANUAIS VALOR NOMINAL VARIACAO

Fonte: Sistema SCSPL, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 30/maio/2015, Hora de emissão: 10h e 30m

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INACIO Rua ALBERTO Barbosa de Oliveira, 850 Fone (44) 3352-1966

REGIMENTO INTERNO PREAMBULO

Este Conselho, regulamentado por este regimento, atenderá às Crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos e Adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social e Comunitária de Santo Inácio, da estrutura organizacional do Governo Municipal, através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária em cumprimento da Lei n.º 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – CMDCA.

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPITULO I DA SEDE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Município de Santo Inácio, com sede no Departamento Municipal de Ação Social e Comunitária, a sito a rua Ilda dos Santos Coutinho s/n, Residencial Sol Nascente.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante ou de força maior este Conselho poderá reunir-se em lugar previamente estabelecido pelos mesmos.

CAPITULO II DAS FINALIDADES DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL

Art. 2º O CMDCA além de órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis tem por finalidade fixar critérios de utilização, através de planos e aplicação das doações e demais receitas do Fundo Municipal, visando o atendimento à Criança e ao Adolescente de acordo com a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A estrutura organizacional do CMDCA é formada por 10 (dez) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município sendo composto paritariamente de

I-05 (cinco) representantes não-governamentais, serão indicados por entidades de sua representatividade, que compõem organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescentes, e serão referendados na Conferência Municipal.

II- 05 (cinco) representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Público.

III-Parágrafo Único: Afim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente para a vaga especifica.

CAPITULO II SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 4º A Diretoria do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida por 01 (um) Presidente e 01 (um) vice-presidente.

Parágrafo Primeiro: O Conselho escolherá entre seus membros o 1º Secretário e o 2º Secretário.

Parágrafo Segundo : Os membros para compor a Diretoria serão indicados e eleitos dentre os próprios Conselheiros Municipais em uma seção própria.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 5º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§1º O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo titular que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo; §2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas Instituições não governamentais, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído;

§4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a)Morte; b)Renúncia; c)Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas; d)Doença que exija o suscitamento por mais de 02 (dois) anos; e)Procedimento incompatível com a dignidade das funções; f)Mudança de residência do Município; g)Perda de vínculo com a instituição que representa; h)Desligamento da entidade/departamento que represente no Conselho.

Art. 6º Na impossibilidade de qualquer assumirmir sua vaga, a escolha do substituto será pelos demais membros do CMDCA.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunisse-a ordinariamente mensalmente no CRAS, em dia e hora marcada com antecedência,ressalvadas as convocações extraordinárias.

Parágrafo Único: quando convocado o Conselho Municipal, extraordinariamente, este somente deliberará sobre o assunto da convocação.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal deverão tomar ciência da pauta de cada reunião, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus fins, a juízo do Presidente.

Art. 10 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que solicitadas pelo Executivo, Legislativo ou demais membros do Conselho, através do ofício ou comunicado, em tempo hábil.

Parágrafo Único: os meses de janeiro e fevereiro são considerados de recesso, não sendo realizadas as reuniões ordinárias, salvo as extraordinárias.

Art. 11 Os membros do CMDCA poderão por motivo justificável faltar até 03 (três) reuniões consecutivas. Parágrafo Único- Na falta do Conselheiro Municipal Titular ,este poderá ser representado pelo seu Suplente.

Art. 12 As decisões deverão ser tomadas na presença de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 A função de membro do CMDCA é considerada relevante e não será remunerada.

TITULO III DOS ÓRGÃOS DAS FUÇÕES DA DIRETORIA SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art.14 O Presidente é a pessoa representativa do Conselho Municipal. Quando houver de se pronunciar coletivamente, será o regulador dos seus trabalhos, o fiscal de sua ordem na conformidade deste Regimento e superior autoridade em matéria administrativa e financeira do Conselho Municipal.

Art. 15 Ao Presidente compete:

- I-Presidir as reuniões; II-Manter a ordem e fazer observar o Regimento Interno do Conselho; III-Fazer ler, quando necessário, o assunto da reunião anterior; IV-Dar posse aos membros do CMDCA e Conselho Tutelar; V-Submeter a discussão os assuntos do dia; VI-Convocar sessões extraordinárias; VII-Liberar os recursos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do CMDCA; VIII-Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. IX-Comunicar ao Conselho Tutelar os registros das inscrições das entidades e de suas alterações. X-Convocar imediatamente o suplente no caso de vaga.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16 A Vice- Presidência funcionará como coadjuvante da função do Presidente.

Art. 17 Ao Vice-Presidente compete:

- I-Assessorar o Presidente em todas as suas ações; II-Substituir o Presidente nos seus impedimentos transitórios ou em caso de renúncia; III-Supervisionar, de acordo com as instruções do Presidente, as atividades do Secretário e outras.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 18 Ao 1º Secretário compete:

- I-Secretariar as reuniões do Conselho e Fundo Municipal, registrando os assuntos tratados e as decisões tomadas pelo mesmo; II-Baixar portaria e instrução de natureza administrativa; III-Manter articulação com órgão técnicos administrativos; IV-Colaborar com a elaboração da Proposta Orçamentária do Conselho e Fundo Municipal; V-Redigir, arquivar e organizar a documentação relativa ao Conselho e Fundo Municipal; VI-Executar as ordens do Presidente; VII-Manter registro das Entidades governamentais e não governamentais e sua alterações; VIII-Redigir e encaminhar toda a correspondência necessária para o bom andamento do Conselho.

Art. 19 Ao 2º Secretário compete:

- I-Auxiliar o 1º Secretário quando se fizer necessário; II-Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS CAPITULO I DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES Art. 20 Aos Conselheiros compete: I-Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado; II-Decidir sobre o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município; III-Emitir parecer nas resoluções do Conselho, em relação: a) a implicação dos recursos gerados pelo Fundo Municipal b)A liberação de recursos a serem aplicados em benefício das Crianças e do Adolescente; c)A administração dos recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV-Tomar providências cabíveis para eleição e posse dos membros do CMDCA e Conselho Tutelar, tais como: a)Registro das candidaturas; b)Composição das chapas; c)Forma e prazos de impugnações; d)Processo eleitoral e e)Proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

V-Dar concessão de licenças aos membros do Conselho Tutelar e declaração de vaga ao posto por perda de vaga.

(Continuação na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

de mandato;
VI-Elaborar documentos anexo a este Regimento, definindo o regulamento do processo eleitoral e penalidades a que os membros do Conselho Tutelar podem estar sujeitos pelo não cumprimento de suas obrigações e deveres;
VII-Conhecer e colocar em prática as diretrizes deste Regimento;
VIII-Desincumbir-se de todas as tarefas a atribuições que lhes forem solicitadas;
IX-Acatar as decisões do Conselho e de sua Diretoria;
X-Zelar pelo bom nome do Conselho e da Diretoria em privado e em público;
XI-Contribuir para que o Conselho tenha critérios de ações comuns e atue de forma conjugada e convergente;
XII-Esforçar-se por participar de todas as iniciativas voltadas para o bem estar das Crianças e dos Adolescentes;
XIII-Deliberar e controlar as ações de atendimento as Crianças e aos Adolescentes em todos os níveis.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS**

Art. 21 Constitui direitos dos Conselheiros:

I-participar de todas as reuniões do Conselho e da Diretoria;
II-votar e ser votado para preenchimento de cargos dentro da Diretoria;
III-opinar sobre assuntos colocados para discussão e decisão do Conselho e de sua Diretoria;
IV-sugerir temas para a composição das pautas das reuniões;
V-propor, para análise e deliberação do Conselho, projetos de alçada do CMDCA;
VI-sugerir alterações neste Regimento para análise e deliberação do Conselho.

**SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 22 É vedado aos Conselheiros:

I-pronunciar-se em nome do CMDCA e da Diretoria do mesmo, sem autoridade própria ou sem prévia autorização da Diretoria;
II-utilizar-se do cargo ou de meios do Conselho e fundo Municipal para vantagens pessoais;
III-censurar pessoas ou ações do CMDCA ou da Diretoria fora das reuniões dos mesmos;
IV-contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho ou sua Diretoria;
V-receber remuneração por serviços prestados ao CMDCA.

**TITULO V
DOS ATENDIMENTOS
CAPITULO I
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

**SEÇÃO I
DO REGISTRO**

Art. 23- As entidades governamentais e não governamentais procederão a inscrição de seus programas especificando o regime de atendimento junto ao CMDCA;

Parágrafo Único: As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA.

Art. 24- Será negado registro as entidades que:

- a) não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) estejam irregularmente constituídas;
- d) tenham em seus quadros pessoas inidôneas.

**SEÇÃO II
DO REGIME DE ATENDIMENTO**

Art. 25- As entidades serão responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como, planejamento e execução de programas de proteção sócio-educativos destinados a Criança e ao Adolescente, em regime de:

- I-orientação e apoio sócio-familiar;
- II-apoiósócio-educativo em meio aberto;
- III-colocação familiar;
- IV-liberdade assistida;
- V-abrigo;
- VI-internação;
- VII-semiliberdade.

**TITULO VI
DO FUNDO
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 26- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionará como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal ao qual é vinculado.

**SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO**

Art.27- O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) produtos das aplicações de recursos disponíveis;
- g) produto das vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art. 28- O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal ficando o seu Presidente responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regimento Interno.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

Art. 29 - Compete ao Fundo Municipal:

I-registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;
II-registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;
III-manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV-liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V-administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho e Fundo Municipal.

Art.30 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Inácio, 05 de Julho de 2016.

Terezinha Zéloi Souza Correa
Terezinha Zéloi Souza Correa
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO**

Rua ALBERTO Barbosa de Oliveira, 850
Fone (44) 3352-1966

RESOLUÇÃO 03/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO-Pr, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal de Criação nº 581/1990 de 22/12/1990, revogada e alterada pela Lei nº1124/2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 05 de Julho de 2016, resolve:

Art.1º-Dar PARECER FAVORÁVEL aoREGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO.

Art 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 05 de Julho de 2016.

Terezinha Zéloi Souza Correa
Terezinha Zéloi Souza Correa
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº. 070/2016

SÚMULA: - Nomeia Suplentes de Conselheiro Tutelar no período de 02/07/2016 a 03/10/2016 em razão de licença concedida aos Conselheiros Titulares para concorrer a cargo eletivo nas eleições de outubro de 2016 e dá outras providências.

O Senhor **JANILSON MARCOS DONASAN** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETO

Art. 1º. Ficam nomeadas as Sras. **TATIANI CRISTINA DA SILVA** - R.G. nº 10.752.051-14-PR., e **ANA CLARA BASSO DA SILVA** - R.G.nº 7.568.009-0-PR., Suplentes de Conselheiros Tutelares, para o exercer pelo período de 02 de julho de 2016 a 03 de outubro de 2016, o do cargo de Conselheira Tutelar deste Município, em razão de licença concedida a Conselheira Tutelar **GISELDA CRISTINA BORSATO MULATI**, Titular, e ao Conselheiro Tutelar **ODAIR APARECIDO DA SILVA**, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016.

Art. 2º. A Suplente fará jus à remuneração mensal durante o período que permanecer na função, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de 04 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário..

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 01 dias do mês de julho de 2016.

Jamilson Marcos Donasan
JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

**DECRETO Nº. 049/2016,
DE 04 DE JULHO DE 2016.**

SÚMULA: Nomeia suplente para assumir vaga no Conselho Administrativo do Caixa de Previdência e Assistência Social do Município de Inajá - CPASMI, em virtude de licenciamento de membro titular.

O Prefeito Municipal de Inajá, Senhor Alcides Elias Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Artigo 22, da Lei nº 763/09, de 17 de julho de 2009, e, ainda, em virtude de concessão de Licença para concorrer a cargo Eletivo ao Sr. Gilvani Francisco dos Santos pelo período de 01/07/2016 a 02/10/2016,

D=E=C=R=E=T=A:

Art. 1º - Fica nomeado para substituir o membro titular, pelo período de 04/07/2016 a 02/10/2016, o membro suplente Sr. **Álvaro Cezar de Assis** para compor o Conselho Administrativo da Caixa de Previdência e Assistência Social do Município de Inajá - CPASMI, no cargo de **Tesoureiro**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
EM 04 DE JULHO DE 2016.**

Alcides Elias Fernandes
Alcides Elias Fernandes
- PREFEITO MUNICIPAL -

**PORTARIA Nº. 020/2016
DATA: 01 DE JULHO DE 2016.**

ALCIDES ELIAS FERNANDES, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme Requerimentos recebidos e protocolados em 30/06/2016,

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, à partir de **01/07/2016** até o dia seguinte ao da eleição, conforme Artigo 141, da Lei Municipal 402/90, de 28/08/1990, por motivo de concorrer as eleições de 02 de outubro de 2016, aos seguintes servidores:

NOME	C.P.F.	CARGO
Eder Pereira da Silva	070.618.859-47	Motorista
Edson Agostinho da Rocha	027.105.769-61	Agente Com. de Saúde
Francivanda Ferreira Lima	745.856.149-15	Auxiliar de Enfermagem
Genilza Queiroz dos Santos	027.812.729-06	Auxiliar de Enfermagem
Gerson Alves da Silva	964.508.519-53	Vigia
Gilberto Marcos L. King Dutra	781.422.379-20	Motorista
Gilvani Francisco dos Santos	037.131.199-37	Agente Com. de Saúde
Luiz Carlos Vitor	348.972.839-49	Motorista
Marcos Antonio Valerio	894.341.619-91	Motorista
Paulo Fernandes Rodrigues	326.639.609-00	Motorista

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.**
Em 01 de julho de 2016.

Alcides Elias Fernandes
Alcides Elias Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIANº078/2016
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema -Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito ofuncionário, **MOISES FLORENCIO**, portadora do CPF Nº809.975.549-91, RG Nº.7.648.397-3 PR, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, período de aquisitivo de 01.05.2012 à 30.04.2013, a partir de 04 de julho de 2016., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº. 144/92, 23de Novembro de 1992.(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
Paço Municipal de Paranapoema-Paraná em 04 de julho de 2016.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

MOISES FLORENCIO
FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº. 071/2016

SÚMULA: Nomeia a Srta. Tamara Vieira Martins para o exercício das funções do cargo de Farmacêutica, e dá outras providências.

O Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o resultado do concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º CP. 001/2016, de 26/02/2016,

DECRETA

Art. 1.º. Fica nomeada a Srta., **TAMARA VIEIRA MARTINS** RG. n.º 10.678.921-5-PR., para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, a partir da data de 20 de Junho de 2016, em função de aprovação em regular concurso público promovido por esta Prefeitura Municipal, objeto do Edital n.º 001/2016, de 26/02/2016.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 07 DE JUNHO DE 2016.

Jamilson Marcos Donasan
JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), compareceu na Divisão do Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Srta. **TAMARA VIEIRA MARTINS** RG. n.º 10.678.921-5-PR., residente e domiciliada na cidade de Sarandi-PR, nomeada por força do Decreto Municipal n.º 071/2016, de 17/06/2016, para exercer as funções do cargo de provimento efetivo de Farmacêutica em virtude de sua aprovação no concurso público de que diz respeito o Edital n.º 001/2016, de 26/02/2016. Após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União e do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Ourizona, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município e do Regime de Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito Municipal e pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos que, para constar, lavrou-se o presente termo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

TAMARA VIEIRA MARTINS
EMPOSSADA

JAQUELINE PIZANI RAMON
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

JANILSON MARCOS DONASAN
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

**DECRETO Nº. 048/2016,
DE 01 DE JULHO DE 2016.**

ALCIDES ELIAS FERNANDES, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o Requerimento protocolado e datado em 01/07/2016.

DECRETA:

Art. 1.º - Exonerar o **SR. FRANCINEY FERREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.806.754-7/SSP-PR e C.P.F. n.º 894.443.539-15, do exercício do Cargo em Comissão denominado **ASSESSOR DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES**, símbolo CC5, em 01 de julho de 2016.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2016.

Alcides Elias Fernandes
Alcides Elias Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

NOSSA CIDADE EM DOIS PAÍSES CNPJ 76.970.375/0001-46

"Uma nova história. Administrando com o povo"

DECRETO Nº. 24/2016

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº. 1133/2016.

O PREFEITO DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei Orçamentária Nº 1133/2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor da Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, assim discriminado:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
001 - DIVISÃO DE ENSINO	
12.365.0007.6041 - Manutenção da Educação Infantil	
01535 3.1.90.11.00.00 103 50% Trans Fundeb - Vencimentos e Vant Fixas - P. Civil	50.000,00
01540 3.1.90.11.00.00 104 Demais Imp Vinc Ed Básico - Vencimentos e Vant Fixas - P. Civil	50.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

II - ANULAÇÃO:

07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
001 - DIVISÃO DE ENSINO	
12.365.0007.6041 - Manutenção da Educação Infantil	
01530 3.1.90.11.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Vencimentos e Vant Fixas - P. Civil	100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 30 de Junho 2016.

Valdir Antônio Turcato
VALDIR ANTONIO TURCATO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14/2016

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar Especial para atender o Fundo Municipal de Saúde, além de dar outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA.

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, Lei nº 1133/2015 - LOA/2016, na Entidade Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 1150/2016, de 27 de abril de 2016, como segue:

I - SUPLEMENTAÇÃO

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.0082 - Garantir Compromissos com a Dívida Pública - FMS	
00056 4.6.90.91.00.00 001 Recursos do Tesouro (desc) - Sentenças Judiciais	10.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	10.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

II - ANULAÇÃO:

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2067 - Manutenção da Unidade Básica de Saúde	
00180 3.3.90.92.00.00 01000 Recursos Ordinários (livres) - Despesas de Exerc Anteriores	10.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, em 27 de Abril de 2016.

Valdir Antônio Turcato
VALDIR ANTONIO TURCATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº **076/2016**

O Sr. **JANILSON MARCOS DONASAN**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder, mais 60 (sessenta) dias de prorrogação de **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **VIVIANE DE ALMEIDA** portadora do RG. 7.567.898-0-PR., lotada como Diretora da Divisão de Administração e Auditoria Hospitalar, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, contados no período de 25/07/2016 a 23/09/2016, conforme Lei Municipal nº 776/2013.

Registre-se e Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE JULHO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

Portaria nº **071/2016**

O Sr. **JANILSON MARCOS DONASAN**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **THAMIRES SOUZA DOS SANTOS POSTIGO**, RG. Nº. 10.758.787-0-PR., lotada como Agente Comunitário de Saúde, no Programa Agente Comunitário, compreendido no período de 11/07/2016 a 10/08/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

Portaria nº **073/2016**

O Sr. **JANILSON MARCOS DONASAN**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **ELIZABETE ZANGEROLLI BUZZATTO**, RG. Nº. 4.763.047-9-PR., lotada como Chefe da Seção de Programas Especiais, na Divisão de Assuntos da Criança, neste Município, compreendido no período de 11/07/2016 a 09/08/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE JULHO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

Portaria nº **072/2016**

O Sr. **JANILSON MARCOS DONASAN**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **ANGELINA JOANA LANÇONI GUMIERO**, RG. Nº. 3.509.859-3-PR., lotada como Chefe da Seção da Criança e do Adolescente, na Divisão de Assuntos da Criança, neste Município, compreendido no período de 11/07/2016 a 09/08/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE JULHO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

Portaria nº **070/2015**

O Sr. **JANILSON MARCOS DONASAN**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **SEVERINA ALVES DA SILVA**, RG. Nº. 4.846.206-5-PR., lotada como Gari, na Divisão de Limpeza Pública, compreendido no período de 04/07/2016 a 02/08/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 24 DE JUNHO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

Portaria nº **075/2016**

O Sr. **JANILSON MARCOS DONASAN**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **JANIR VICENTE BUIQUES**, RG. Nº. 3.804.801-5-PR., lotada como Telefonista, na Secretaria Geral, nesta cidade, contados no período de 03/07/2016 a 01/08/2016, conforme atestado médico do Dr. Rogério Castilho Pedrone - CRM/PR. 20333, da cidade de OURIZONA-PR. (CID. 276.3).

Registre-se e cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE JULHO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 069/2016

SÚMULA - Dispõe sobre Progressão Vertical de Elevação de Nível de Servidora Municipal na forma que especifica.

O Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as disposições contidas no artigo 57, da Lei Municipal nº. 784/2013, de 26 de setembro de 2013.

D E C R E T A

Art. 1º. Conceder a Progressão Vertical de Elevação de Nível da servidora Municipal, ocupantes do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, conforme tabela abaixo.

Nome do Funcionário	SITUAÇÃO			ELEVACÃO		
	Nível	Classe	Sub-Classe	Nível	Classe	Sub-Classe
CÍCERA APARECIDA TASSOLI	II	A	0.1.2	III	A	0.1.2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 10 dias do mês de junho de 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

Portaria nº **078/2016**

O Sr. **JANILSON MARCOS DONASAN**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **ENIRA SCHMIDT ROJO**, RG. Nº. 3.527.392-1-PR., lotada como Diretora da Divisão de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, na Divisão de Gestão Administrativa de Saúde, compreendido no período de 11/07/2016 A 09/08/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 05 DE JULHO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

Portaria nº **077/2016**

O Sr. **JANILSON MARCOS DONASAN**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **ANA PAULA RODRIGUES**, RG. Nº. 7.595.238-4-PR., lotada como Diretora da Divisão de Saneamento Básico, na Divisão de Gestão do Hospital Municipal, compreendido no período de 11/07/2016 a 09/08/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 05 DE JULHO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 070/2016

SÚMULA: Nomeia a Srta. Ana Paula Aparecida Dragunski para o exercício das funções do cargo de Nutricionista, e dá outras providências.

O Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o resultado do concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º CP. 001/2016, de 26/02/2016,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a Srta., **ANA PAULA APARECIDA DRAGUNSKI** RG. n.º 9.442.947-1-PR., para exercer o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, a partir da data de 20 de Junho de 2016, em função de aprovação em regular concurso público promovido por esta Prefeitura Municipal, objeto do Edital n.º 001/2016, de 26/02/2016.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 17 DE JUNHO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), compareceu na Divisão do Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Srta. **ANA PAULA APARECIDA DRAGUNSKI**, RG. n.º 9.442.947-1-PR., residente e domiciliada na cidade de Ourizona-PR, nomeada por força do Decreto Municipal n.º 070/2016, de 17/06/2016, para exercer as funções do cargo de provimento efetivo de Nutricionista em virtude de sua aprovação no concurso público de que diz respeito o Edital n.º 001/2016, de 26/02/2016. Após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União e do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Ourizona, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município e do Regime de Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito Municipal e pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos que, para constar, lavrou-se o presente termo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANA PAULA APARECIDA DRAGUNSKI
EMPOSSADA

JAQUELINE PIZANI RAMON
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

JANILSON MARCOS DONASAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 072/2016

SÚMULA: Nomeia a Srta. Patrícia Helena Werner, para o exercício das funções do cargo de Psicóloga, e dá outras providências.

O Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o resultado do concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º CP. 001/2016, de 26/02/2016,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a Srta., **PATRICIA HELENA WERNER** RG. n.º 9.483.018-4-PR., para exercer o cargo de provimento efetivo de Psicóloga, a partir da data de 20 de Junho de 2016, em função de aprovação em regular concurso público promovido por esta Prefeitura Municipal, objeto do Edital n.º 001/2016, de 26/02/2016.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 17 DE JUNHO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), compareceu na Divisão do Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Srta. **PATRICIA HELENA WERNER** RG. n.º 9.483.018-4-PR., residente e domiciliada na cidade de Maringá-PR, nomeada por força do Decreto Municipal n.º 072/2016, de 17/06/2016, para exercer as funções do cargo de provimento efetivo de Psicóloga em virtude de sua aprovação no concurso público de que diz respeito o Edital n.º 001/2016, de 26/02/2016. Após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União e do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Ourizona, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município e do Regime de Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito Municipal e pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos que, para constar, lavrou-se o presente termo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

PATRICIA HELENA WERNER
EMPOSSADA

JAQUELINE PIZANI RAMON
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

JANILSON MARCOS DONASAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46
"Uma nova história. Administrando com o povo"

DECRETO Nº 19/2015

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº. 1133/2015.

O PREFEITO DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei Orçamentária Nº 1133/2015, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)**, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor da Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, assim discriminadas:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

02 - GOVERNO MUNICIPAL	
002 - ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.0002.2008 - Manutenção da Divisão de Assessoria Jurídica	
00065 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica	15.000,00
003 - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	
04.121.0002.2009 - Manutenção da Divisão de Assessoria e Planejamento	
00100 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica	15.000,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
001 - DIVISÃO DE PESSOAL	
04.122.0002.2013 - Manutenção da Divisão de Pessoal	
00180 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica	4.000,00
002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0002.2010 - Manutenção da Divisão de Serviços Gerais	
00245 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Física	7.000,00
004 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
04.122.0002.2015 - Manutenção da Divisão de Compras e Licitações	
00350 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica	10.000,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
28.843.0005.0028 - Manutenção de Compromissos com a Dívida Pública	
00440 4.6.90.71.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Principal Div Contratual Resgatado	339.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	
001 - DIVISÃO DE OBRAS	
15.451.0012.2055 - Manutenção da Divisão de Obras	
00585 3.3.90.30.00.00 504 Outros Royalties e Comp Financ - Material de Consumo	120.000,00
002 - DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
26.782.0012.2056 - Manutenção da Divisão de Transporte Rodoviário Municipal	
00685 3.3.90.30.00.00 510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - Material de Consumo	30.000,00
00690 3.3.90.30.00.00 511 Taxas - Prestação de Serviços - Material de Consumo	60.000,00
003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0012.2057 - Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos	
00760 3.3.90.30.00.00 504 Outros Royalties e Comp Financ - Material de Consumo	30.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	
001 - DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0007.2045 - Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental	
01420 3.3.90.32.00.00 104 Demais Imp Vinc Educ - Material, Bem ou Serv Dist Gratuita	20.000,00
12.365.0007.6041 - Manutenção da Educação Infantil	
01560 3.3.90.30.00.00 103 5% sobre Transf Const FUNDEB - Material de Consumo	30.000,00
01565 3.3.90.30.00.00 104 Demais Imp Vinc Educ - Material de Consumo	20.000,00
12.365.0007.6046 - Manutenção da Merenda Escolar na Educação Infantil	
01610 3.3.90.30.00.00 103 5% sobre Transf Const FUNDEB - Material de Consumo	20.000,00
01620 3.3.90.32.00.00 104 Demais Imp Vinc Educ - Material, Bem ou Serv Dist Gratuita	10.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	R\$ 730.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de **R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)**, das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

II - ANULAÇÃO:

02 - GOVERNO MUNICIPAL	
002 - ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.0002.2008 - Manutenção da Divisão de Assessoria Jurídica	
00060 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Física	20.000,00
003 - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	
04.121.0002.2009 - Manutenção da Divisão de Assessoria e Planejamento	
00095 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Física	20.000,00
04.122.0002.2011 - Manutenção da Secretaria Geral	
00130 3.3.90.35.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Serviços de Consultoria	5.000,00
00135 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Física	10.000,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
001 - DIVISÃO DE PESSOAL	
04.122.0002.2013 - Manutenção da Divisão de Pessoal	
00175 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Física	4.000,00
002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0002.1098 - Reforma e Reestruturação do Paço Municipal	
00215 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica	5.000,00
04.122.0002.2010 - Manutenção da Divisão de Serviços Gerais	
00250 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica	7.000,00
003 - DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	
04.124.0004.2027 - Manutenção da Divisão de Controle Interno	
00300 3.3.90.35.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Serviços de Consultoria	8.000,00
00315 4.4.90.52.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Equipamentos e Mat Permanentes	4.000,00
004 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
04.122.0002.2015 - Manutenção da Divisão de Compras e Licitações	
00335 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Material de Consumo	10.000,00
00340 3.3.90.35.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Serviços de Consultoria	4.000,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
001 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
04.122.0002.2017 - Manutenção da Divisão de Tributação	
00390 4.4.90.52.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Equipamentos e Mat Permanentes	4.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	
001 - DIVISÃO DE OBRAS	
15.451.0012.2055 - Manutenção da Divisão de Obras	
00580 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Material de Consumo	60.000,00
002 - DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
26.782.0012.2056 - Manutenção da Divisão de Transporte Rodoviário Municipal	
00670 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Material de Consumo	100.000,00
00705 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica	60.000,00
00710 3.3.90.39.00.00 504 Outros Royalties - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0012.2057 - Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos	
00785 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Física	50.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	
001 - DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0007.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental	
01255 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Material de Consumo	59.000,00
01290 3.3.90.35.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Serviços de Consultoria	5.000,00
01300 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terceiros - P. Física	38.000,00
01315 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Outros Serv Terce	